



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002852/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062011/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203713/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2025

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Santa Catarina, serão reajustados em 1º outubro de 2025, mediante a aplicação 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento). Fica permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior,



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário dos(as) empregados(as) deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, § 1º da CLT. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará a aplicação de multa de 10% sobre cada salário em atraso na folha do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O Empregador poderá antecipar a primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, sempre que solicitado pelo empregado até trinta (30) dias antes do início das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Estadual, categoria IV.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho admitidos até 30/09/2021 permanecerão recebendo o adicional de tempo de serviço (anuênio) no percentual que receberam até a data supracitada, não sendo mais reajustado este percentual. Deve-se adotar os percentuais estabelecidos em cada instrumento coletivo firmado correspondente a respectiva vigência.

Parágrafo Único - Para os empregados novos admitidos a partir de 01/10/2021, não será aplicado o anuênio.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As Entidades concederão adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Entidades **deverão** fornecer a partir de dezembro/2024 a todos os seus empregados com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) ou mais o Vale Alimentação ou Refeição.

A partir de 1º de novembro/2025 o valor do vale alimentação/refeição por dia efetivamente trabalhado será de valor não inferior a R\$ 17,00 (dezesete reais) cada vale, em número não inferior a 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 1ª - A escolha entre Ticket Alimentação ou Refeição é opção do(a) empregado(a).

§ 2º - O benefício, de caráter indenizatório, será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não integra a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

§ 3º - As Entidades que fornecem alimentação completa no local de trabalho ou cesta básica com valor igual ou superior a R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), estão dispensadas do fornecimento do Ticket Alimentação / Refeição.

§ 4º - Caso a Entidade já forneça o Ticket Alimentação / Refeição em valor superior ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido no mínimo pelo índice de reajuste salarial previsto nesta CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As Entidades entregarão aos seus empregados cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, de forma física ou digital, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As Entidades fornecerão aos seus empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de demissão no mês da data-base (outubro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o(a) empregado(a) dispensado(a) do cumprimento e desconto do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93

As Entidades que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÕES

A critério do empregador o(a) empregado(a) que exercer substituição temporária em decorrência de férias por período igual ou superior a 10 (dez) dias terá direito a salário igual do substituído, excluída as vantagens pessoais.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, zoológico, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo Único - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso, bem como nos sábados, domingos e feriados. Fica facultado dilatar a jornada de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), na mesma proporção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As Entidades poderão instituir o regime de compensação de jornada por Banco de Horas, mediante Acordo Individual por Escrito ou, Acordo Coletivo de Trabalho – Banco de Horas celebrado com o SENALBA-SC, respeitando as condições a seguir:



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - Limites da Jornada A duração máxima do trabalho diário, incluindo as horas extras lançadas no Banco de Horas, não poderá ultrapassar 10 (dez) horas.

§ 2º - Prazo e Proporção de Compensação:

- O eventual excesso de horas de um dia deve ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
- O prazo máximo para a compensação das horas acumuladas no banco de horas será de 120 (cento e vinte) dias, contados do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário.
- Em dias úteis: A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).
- Em domingos e feriados (que não constem na escala normal de trabalho): A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 2 (uma hora de trabalho por duas horas de folga).
- As horas relativas ao descanso semanal remunerado dos sábados, quando compensadas, devem ser distribuídas nos demais dias da semana, não podendo recair em feriados.

§ 3º - **Pagamento das Horas Excedentes:** As horas que não forem integralmente compensadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias deverão ser pagas como horas extras no mês subsequente ao término do prazo, com o adicional legal ou convencional aplicável, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - **Transparência e Controle:** O Empregador deverá fornecer ao empregado, mensalmente, um demonstrativo do saldo do Banco de Horas (horas creditadas, horas debitadas e saldo remanescente), podendo ser junto ao contracheque ou por meio de sistema eletrônico de fácil acesso.

§ 5º - **Rescisão Contratual:** No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, as horas positivas não compensadas deverão ser pagas na rescisão complementar, no prazo de 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho, com o adicional de horas extras previsto na cláusula Prorrogação da Jornada de Trabalho.

§ 6º - **Utilização pelo Empregado:** Fica facultado ao empregado solicitar o uso das horas acumuladas para gozo de folga, devendo a Entidade se manifestar sobre a solicitação em prazo razoável, considerando as necessidades do serviço.

§ 7º - **Jornada 12x36:** Para as atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, e zoológico, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso poderá ser adotada mediante acordo individual escrito, com a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme previsto na Cláusula Jornada 12 x 36.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

No caso de internação de filho com até 14 anos de idade serão abonadas até 06 (seis) faltas por semestre.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da entidade antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um destes não poderá ser inferior a 15 dias corridos.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS - INDIVIDUAIS / COLETIVAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais em dias já compensados ou em períodos de dois dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º – As entidades poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem como um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

§ 2º - Aos empregados que em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar ao empregador férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo ao empregador atender ou não a solicitação.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

§ 1º - O uso de uniforme contendo a logo das entidades assim como, de parceiros comerciais, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

§ 2º - O(A) empregado(a) deverá devolver o uniforme e calçado no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades deverão enviar ao SENALBA-SC, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Negocial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome e valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Parágrafo Único - Fica o SENALBA responsabilizado pelo não cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da assembleia geral data-base outubro, os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com o SENALBA-SC através de desconto em sua folha de pagamento com a importância de 3% (três por cento) de seu salário nominal, no mês de dezembro de 2025, limitado o desconto máximo a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme aprovação da Assembleia Geral e em conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e referendado por decisão do STF nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC para o recolhimento pelo empregador.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão repassados ao SENALBA-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador ou contabilidade solicitar pelo e-mail senalba@senalba.org.br o boleto para pagamento informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição à assistência do sindicato mediante carta redigida a próprio punho em **duas vias** contendo nome completo, razão social do empregador, unidade em que trabalha e assinatura. Este documento deve ser entregue de forma direta, individual e pessoalmente ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da efetivação do registro do Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho, na sede do SENALBA que atenderá neste período de segunda a sexta das 13h às 17h, ou mediante correspondência individualizada com **AR** (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao SENALBA-SC no endereço Rua Tenente Silveira, 200, sala 306, Centro, CEP 88010-300 - Florianópolis/SC.

§ 1º - Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, sendo também inválido o encaminhado por correios em envelope do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um(a) trabalhador(a).

§ 2º - Para pessoas com deficiência o documento pode ser confeccionado por um terceiro.

§ 3º - Ao trabalhador que apresentar oposição à assistência do sindicato dentro do prazo previsto no caput deverá encaminhar ao empregador o comprovante de entrega (AR ou segunda via com o recebimento) para que desconto da referida contribuição não seja efetuado.

§ 4º - Em caso de o empregador realizar o desconto mesmo com o empregador tendo exercido seu direito de oposição, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o empregador realizar o repasse do valor descontado ao sindicato profissional.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 5º - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão patronal na efetivação do desconto e seu respectivo repasse fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

§ 6º - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) fica o empregador advertido sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com às regras previstas nos artigos 611 a 625 da CLT, que regulamentam os procedimentos para a negociação, celebração, aplicação e execução dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, pela autonomia coletiva da vontade que autoriza as Entidades sindicais a instituírem contribuições fixadas em assembleia, as Instituições integrantes da categoria representada pelo SECRASO/SC, obrigam-se ao recolhimento da contribuição negocial patronal, conforme aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2025, observadas as seguintes condições gerais de reposição correspondente a 3,00% (três por cento) do total líquido da folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2025.

§ 1º — Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as Instituições cuja folha de pagamento bruta, referente ao mês de outubro de 2025, seja igual ou inferior ao valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Bem como, as Instituições que não possuem empregados, a obrigatoriedade do recolhimento no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º — O recolhimento da contribuição negocial deverá ser efetuado mediante guia própria fornecida pelo SECRASO/SC, com vencimento fixado para o dia 15 de dezembro de 2025, sendo de responsabilidade do Representante Legal da Pessoa Jurídica, solicitá-lo, caso não tenha recebido em até 48 horas, antes do vencimento.

§ 3º — Respeitando-se o princípio constitucional da liberdade de associação, bem como a autonomia da vontade coletiva manifestada pela categoria em assembleia, fica assegurado às instituições o direito de manifestação expressa de oposição à contribuição negocial, nos termos e prazos definidos pelas Assembleias, conforme as seguintes condições:

I - A manifestação poderá ser apresentada de forma presencial, no ato da Assembleia Geral realizada para a aprovação da presente cláusula, mediante manifestação individualizada do representante legal da instituição;

II - Alternativamente, poderá ser formalizada por escrito, mediante carta assinada pelo Representante Legal ou Procurador devidamente constituído com Procuração registrada para os



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

devidos fins, acompanhada de cópias da Ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente e do Estatuto Social/Contrato Social, sendo auto declaração de pertencimento a sua categoria sindical patronal representada pelo SECRASO/SC;

III - A carta de oposição deverá ser entregue presencialmente, bem como por e-mail na sede do SECRASO/SC, em horário das 08h30min às 11h30min, nas terças, quartas e quintas feiras, no prazo preclusivo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do depósito desta CCT, no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com emissão de protocolo formal de recebimento pela Tesouraria deste sindicato;

IV - Findo o prazo sem manifestação formal, será presumida a concordância tácita da instituição quanto à obrigatoriedade do recolhimento da contribuição negocial patronal.

§ 4 ° — O inadimplemento d a obrigação de recolhimento da contribuição, negocial sujeitará a instituição empregadora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

As partes estabelecem que os Acordos Coletivos de Trabalho serão formalizados com a anuência do sindicato patronal (SECRASO-SC).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.